



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DECRETO Nº 4.807, de 16 de maio de 2013.

Altera os Decretos que especifica e adota outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto 4.576, de 21 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§1º Consideram-se despesas de outros custeios as relativas aos dispêndios com diárias, material de consumo, passagens, locomoção, serviços de consultoria, locação de mão de obra, arrendamento mercantil, material de distribuição gratuita e outros serviços de terceiros prestados por pessoas físicas e jurídicas.

§2º Cabe ao ordenador de despesa a aplicação dos recursos alocados à cota da respectiva unidade orçamentário-financeira, independentemente de autorização do Governador do Estado.

§3º É vedada a alocação de cota extraordinária para a execução orçamentário-financeira da unidade administrativa que tenha esgotado a respectiva cota mensal.

.....
.....

Art. 6º

Parágrafo único. As despesas que ultrapassem a programação mensal são ajustadas na programação dos meses subsequentes.

Art. 7º

.....

II – quando se tratar de despesas com conservação de veículos e fornecimento de combustíveis e lubrificantes, realizadas por meio do Departamento de Transporte do Poder Executivo, as unidades orçamentárias processam os empenhos estimativos, a Secretaria da Administração faz a liquidação e emissão das Programações de Desembolso – PD, na conformidade das faturas e planilhas apresentadas, e a Secretaria da Fazenda efetua o pagamento relativamente a cada unidade orçamentária;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

.....
.....
Art. 16.

Parágrafo único. Cabe ao chefe do Departamento de Gestão Contábil, da Secretaria da Fazenda, emitir orientação e realizar supervisão técnica relativas aos registros dos atos e fatos relacionados à execução orçamentária, financeira e patrimonial, na conformidade do Decreto Estadual 3.678, de 24 de abril de 2009.

.....
.....
Art. 18.

§5º Em caso de recursos oriundos de convênios ou instrumentos congêneres, em que órgão ou entidade do Poder Executivo figure como conveniente, as protocolizações no Comitê Gestor de Execução Orçamentário-financeira, previstas no inciso III e §2º deste artigo, ocorrem para valores da Nota de Dotação – ND e da autorização de pagamento a partir de R\$ 650.000,00, de contrapartida do Estado.

.....
.....
Art. 33. As licitações no âmbito do Poder Executivo são processadas e julgadas pela Superintendência de Licitação, da Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública.

§1º

I – à Secretaria da Infraestrutura, Agência de Máquinas e Transportes do Estado do Tocantins e Agência Tocantinense de Saneamento, para a contratação de obras e serviços de engenharia;

II – à Secretaria da Educação e Cultura para a aquisição de bens e contratação de serviços necessários ao desempenho de suas atividades, em especial as obras e os serviços de engenharia;

III – à Secretaria da Saúde para a aquisição de bens e contratação de serviços necessários ao desempenho de suas atividades, inclusive as obras e os serviços de engenharia.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Art. 34.

Parágrafo único.

III – Superintendência de Licitação, da Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública, para as demais aquisições de bens e contratações de serviços.

Art. 39. Compete à Secretaria da Infraestrutura o orçamento, a licitação, a fiscalização e o acompanhamento das obras e dos serviços de engenharia das unidades que compõem o Poder Executivo, à exceção da Agência de Máquinas e Transportes do Estado do Tocantins, Agência Tocantinense de Saneamento, Secretaria da Educação e Cultura e da Secretaria da Saúde.

Art. 40. As medições de obras são levantadas e atestadas pela Secretaria da Infraestrutura, que assume a responsabilidade pela execução destas, na conformidade do projeto e do memorial descritivo, exceto as de responsabilidade da Agência de Máquinas e Transportes do Estado do Tocantins, Agência Tocantinense de Saneamento, Secretaria da Educação e Cultura e da Secretaria da Saúde.

Art. 47. Cumpre ao gestor da unidade orçamentária operacionalmente estruturada manter o controle de seus próprios atos, com a finalidade de:

IV – avaliar e aprovar as contas de adiantamentos concedidos a servidor público, de descentralizações e de transferência de recursos a pessoa pública e privada;

§6º Cumpre ainda:

I – ao gestor do órgão ou entidade conveniente controlar a execução físico-financeira do cronograma pactuado no plano de trabalho e convênio;

II – à Controladoria-Geral do Estado formalizar normas complementares à execução do convênio.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

.....
Art. 54.

I – entregues ao Departamento de Gestão Contábil, da Secretaria da Fazenda, até dia 8 do mês subsequente;
.....

Parágrafo único. O desbloqueio das cotas de custeio ocorre mediante comunicado do Departamento de Gestão Contábil, da Secretaria da Fazenda, sobre o recebimento dos demonstrativos contábeis.”(NR)

Art. 2º Os Anexos III, IV, V, VI, VII e X do Decreto 4.576, de 21 de junho de 2012, passam a vigorar na conformidade dos Anexos de I a VI a este Decreto.

Art. 3º O Decreto 4.733, de 7 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º
.....

§4º Os procedimentos jurídico-administrativos não mencionados neste artigo são previamente examinados pela assessoria jurídica do órgão ou da entidade interessada.

Art. 2º Os procedimentos jurídico-administrativos que resultarem em reconhecimento de dívida ou de despesa são objeto de apreciação exclusiva do órgão contratante.”(NR)

Art. 4º Revogam-se:

I – do Decreto 4.576, de 21 de junho de 2012:

- a) no art. 7º, inciso IV, a alínea “f”;
- b) os §§2º e 3º do art. 47;

II – do Decreto 2.595, de 6 de dezembro de 2005:

- a) o inciso XII do art. 4º;
- b) no art. 6º, §1º, inciso III, a alínea “b”.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de maio de 2013; 192^o
da Independência, 125^o da República e 25^o do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO I AO DECRETO Nº 4.807, de 16 de maio de 2013.

“ANEXO III AO DECRETO 4.576, DE 21 DE JUNHO DE 2012.

Palmas, de de 20__.

ÓRGÃO/ENTIDADE:

**SOLICITAÇÃO DE COMPRAS – SERVIÇOS/MATERIAIS Nº
DESPESAS DIVERSAS**

QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO		
	Classificação Orçamentária	Natureza de Despesa	Fonte Detalhada	Nº da ND e/ou Declaração
Valor Estimado:				
Prazo de Execução: (é o tempo determinado para a execução do objeto).				
Nº do Processo:				
Forma de Pagamento:				
Modalidade				
☐ DISPENSA	☐ INEXIGIBILIDADE	☐ LICITAÇÃO	☐ NÃO APLICÁVEL	
Sistema de Registro de Preços - SRP*				

*No caso de “carona” citar o órgão, o nº da Ata, a vigência e o fornecedor.

Finalidade do Material ou Serviço

--

Ratificação do Setor Financeiro

Em __/__/__ Servidor Responsável

Fica autorizada, observadas as normas pertinentes



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

	Em _____ / ____ / ____
Ordenador de Despesa	

Fica autorizada, atendidos os aspectos legais, formais e éticos do procedimento administrativo.

☐ Possui previsão orçamentária ☐ Não Possui previsão orçamentária _____ / ____ / ____	Em _____ Secretário de Estado do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública
---	---

”(NR)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO II AO DECRETO Nº 4.807, de 16 de maio de 2013.

“ANEXO IV AO DECRETO 4.576, DE 21 DE JUNHO DE 2012.

Palmas, de de 20__.

ÓRGÃO/ENTIDADE:

**SOLICITAÇÃO DE COMPRAS – SERVIÇOS/ MATERIAIS Nº
DESPESAS DIVERSAS (Cotas Orçamentário-financeiras)**

QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO		
Classificação Orçamentária		Natureza de Despesa	Fonte Detalhada	Nº da ND e/ou Declaração
Valor Estimado:				
Prazo de Execução: (é o tempo determinado para a execução do objeto).				
Nº do Processo:				
Forma de Pagamento:				
Modalidade				
☐ DISPENSA	☐ EXIGIBILIDADE	☐ LICITAÇÃO	☐ ÃO APLICÁVEL	
Sistema de Registro de Preços - SRP*				

* No caso de “carona” citar o órgão, o nº da Ata, a vigência e o fornecedor.

Finalidade do Material ou Serviço

--

Ratificação do Setor Financeiro

Em _____
Servidor Responsável



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Fica autorizada, observadas as normas pertinentes

Ordenador de Despesa

Em

__/__/__

”(NR)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO III AO DECRETO Nº 4.807, de 16 de maio de 2013.

“ANEXO V AO DECRETO 4.576, DE 21 DE JUNHO DE 2012.

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº _____ /20__.
(Extracota)

DA (O):

PARA: SECRETARIA DA FAZENDA

Senhor Secretário,

FICA AUTORIZADO O PAGAMENTO na quantia de
R\$ _____
(por extenso)

Processo nº:

Classificação Orçamentária:

Fonte(s):	Recurso(s):

Fornecedor / Empresa:

Objeto da Despesa:

Fica autorizado, observando os aspectos legais, formais e éticos do Procedimento Administrativo.

Ordenador de Despesa	Em	_____
		__/__/__

”(NR)



“ANEXO VI AO DECRETO 4.576, DE 21 DE JUNHO DE 2012.

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº _____/20__.
(Cota, Pessoal e Encargos, Dívida Pública e do Pasep,
vinculados ao Fundo Estadual de Saúde)

DA (O):

PARA:

FICA AUTORIZADO O PAGAMENTO da importância de
R\$ _____
(por extenso)

Processo n^0 :

Classificação orçamentária:

Fonte(s):	Recurso(s):

Fornecedor / Empresa:

Objeto da Despesa:

Fica autorizado, observando os aspectos legais, formais e éticos do Procedimento Administrativo.

Ordenador de Despesa

Em

”(NR)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO V AO DECRETO Nº 4.807, de 16 de maio de 2013.

“ANEXO VII AO DECRETO 4.576, DE 21 DE JUNHO DE 2012.

**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA,
PUBLICIDADE E PROPAGANDA Nº _____/20__.**

DA (O):

PARA: SECRETARIA DA FAZENDA

Senhor Secretário,

FICA AUTORIZADO O PAGAMENTO na quantia de
R\$ _____
(por extenso)

Processo nº:

Classificação Orçamentária:

Fonte(s):	Recurso(s):

Fornecedor / Empresa:

Objeto da Despesa:

Palmas, de _____ de 20__.

Declaro que foram observadas as normas legais e os princípios éticos.

Ordenador de Despesa

Secretário

”(NR)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO VI AO DECRETO Nº 4.807, de 16 de maio de 2013.

“ANEXO X AO DECRETO 4.576, DE 21 DE JUNHO DE 2012.

Palmas, de _____ de
20____.

ÓRGÃO/ENTIDADE:
AUTOR DA EMENDA:
MUNICÍPIO:

**AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES
DE EMENDA PARLAMENTAR**

QUANT.	UNIDA DE	DESCRIÇÃO			
Classificação Orçamentária		Natureza de Despesa	Fonte Detalhada	Nº da ND e/ou Declaração	
			0104		
Valor Estimado:					
Prazo de Execução: (é o tempo determinado para a execução do objeto).					
Nº do Processo:					
Forma de Pagamento:					
		☐ EXECUÇÃO DIRETA		☐ REPASSE	
Modalidade					
☐ DISPENSA		☐ INEXIGIBILIDADE		☐ LICITAÇÃO	
				☐ NÃO APLICÁVEL	
Sistema de Registro de Preços - SRP*					
* No caso de “carona” citar o órgão, o nº da Ata, a vigência e o fornecedor.					
Finalidade					

Fica Autorizado, atendidas as normas pertinentes.

Ordenador de Despesa	Em	_____/_____/_____
-----------------------------	-----------	-------------------



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Manifestação do Secretário de Estado do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública

☐ Possui previsão orçamentária ☐ Não possui previsão orçamentária ☐ Possui compatibilidade com os objetivos do PPA Em ____ / ____ / ____	Secretário de Estado do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública
--	---

Fica autorizado, observados os preceitos legais e éticos. Em ____ / ____ / ____ _____ Gestor de Execução Orçamentário-financeira		Comitê
--	--	----------------------

”(NR)